

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0562/1996

"Dispõe sobre a criação dos lares substitutos para crianças abandonadas, "Foster Home", e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica instituído o programa do lar substituto para acolher crianças abandonadas.

Art. 2º — O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.

parágrafo 1º — As famílias mencionadas no Caput deste artigo deverão antes serem avaliadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

parágrafo 2º — Os responsáveis receberam o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal como ajuda de custo.

Art. 3º — O prazo do convênio será de 1 ano (um), podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º — O poder público municipal ficará incumbido de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido.

Art. 5º — O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1996


Arselino Tatto
Vereador P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, perambulam pelas ruas da cidade de São Paulo 4.000 (quatro) mil crianças que tiveram rompido total ou parcialmente os laços familiares. Com certeza, é um dos maiores problemas enfrentados pela nossa cidade.

O presente projeto procura formas concretas de resolver o problema. Assim é que nos Estados Unidos o programa de Lar Substituto, "Foster Home", é empregado há anos com reconhecido sucesso.

Trata-se de um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, instituições, cidadãos e Poder Judiciário e Ministério Público.

A quantia de dinheiro público investida, aproximadamente R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) por mês, é pequena se levarmos em consideração o tamanho do problema a ser enfrentado e o benefício para cidade uma vez resolvido. Saliente-se que pessoas físicas e jurídicas poderão participar da captação de recursos.

Ao Poder Público compete não apenas fornecer a receita às famílias que abrigarão as crianças, mas também os meios (ajuda médica, educacional e psicológica) para ajudar na superação dos traumas e adaptação das crianças abandonadas.

Ao Poder Judiciário e Ministério Público cabe ajudar na seleção das crianças e pais, fiscalização, e promoção das guardas.

Assim, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.